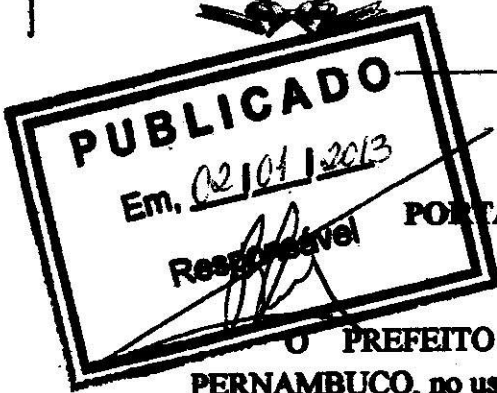




**PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS**

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 016, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer valores de taxas para a comercialização de produtos durante o carnaval de 2013

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece valores para comercialização durante o período carnavalesco:

- Bares e Restaurantes no QG do frevo – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
- Barraca medindo 2x2 no Palco I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- Barraca medindo 2x2 no Palco II – R\$ 200,00 (duzentos reais)
- Barraca na concentração do Papangu – R\$ 100,00 (cem reais)
- Comercialização através de isopor no QG do frevo – R\$ 100,00 (cem reais)
- Comercialização através de isopor nas demais localidades – R\$ 80,00 (oitenta reais)

Art. 2º - Não será permitida a venda de mesas, porém os proprietários poderão cobrar 10% como taxa de serviço.

Art. 3º - Não será permitida a venda de produtos que não sejam dos nossos patrocinadores (marca oficial do evento), sob pena de apreensão da mercadoria, ficando o mesmo suspenso dos demais eventos do município.

Art. 4º - Todas as barracas serão disponibilizadas em modelo padrão aos comerciantes, com um ponto de luz cuja energia será paga pela prefeitura. Entretanto a lâmpada e haste de aterramento são de responsabilidade do barraqueiro, bem como o uso de extintores.

Praça Duque de Caxias, S/N. Centro. Bezerros – PE.
Fone: 3728-6700.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º - A comercialização por meio de locação de pontos fixos deverá ter o Alvará de Funcionamento no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para área do Palco I.

Art. 6º - A comercialização que correspondem ao percurso do Bloco do Papangu, (Praça São Sebastião – Av. Presidente Kennedy, Praça Centenária – Rua Alcides de Andrade Lima), deverá pagar um Alvará de Funcionamento provisório no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os comerciantes estão sujeitos às normas estabelecidas na Lei Nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bezerros - PE, 02 de janeiro de 2013.


**Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito do Município**

**Praça Duque de Caxias, S/N. Centro. Bezerros – PE.
Fone: 3728-6700.**